ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 0765/2022

Lei Municipal nº 0765/2022 Lagoa Nova/RN, 10 de maio de 2022.

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas, e dá outras providências."

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei é de autoria do Poder Legislativo:

- Art. 1º Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou equipamento semelhante, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúdem hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Lagoa Nova/RN.
- §1º- A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.
- §2º Ficam ressalvados os casos de extrema urgência, ou as localidades que comprovadamente não disponham de equipamentos necessárias para a impressão das receitas na forma estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:
- I- Identificação do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II- Nome e endereço do paciente;
- III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV-Forma de uso do medicamento interno ou externo;
- V- Concentração dosagem;
- VI-Forma de apresentação;

VII-Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII-Período – dias de tratamento;

IX – Assinatura médico, com o respectivo carimbo, constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia;

X- Demais informações exigidas por Lei.

- Art. 3º O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei, inclusive penalidades, inclusive penalidades a serem aplicadas nos profissionais por descumprimento.
- Art. 4°- O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Araujo Florêncio de Lima Código Identificador:BA92E09F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2022. Edição 2778 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/